



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ibipêba

sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano XI - Edição nº 01263 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ibipêba publica



Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipêba-Ba

www.pmibipêba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
186694F8D96995D5CF2E7F5B44070782

Prefeitura Municipal de Ibipeba

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 058/2024 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA DE IBIPEBA ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 059/2024 CRIA, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, A CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.
- DECRETO Nº 060/2024 DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE IBIPEBA/BA, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN
- EXTRATO DE INEXIBILIDADE.
- EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 001-2024.
- EXTRATOS DE ADITIVOS.
- DECRETO 001-2024- CREDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES - R\$ 682.604,00
- DECRETO 002-2024- SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCICIO ANTERIOR - R\$ 324.600,00
- DECRETO 003-2024 - ALTERAÇÃO DE QDD - R\$ 50.000,00
- DECRETO 004-2024 - ALTERAÇÃO DE QDD - R\$ 456.502,00

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



DECRETO Nº 058 DE 22 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Ibipeba Estado da Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPEBA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, que estabelecem medidas de prevenção, proteção e cuidado à criança e ao adolescente em situação de violência.

CONSIDERANDO a Doutrina da Proteção Integral consagrada nos direitos fundamentais contidos no artigo 227 da Constituição Federal e repisada nos artigos 3º, 4º e 6º da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CONSIDERANDO ainda as determinações da Constituição Federal em seu artigo 227 e os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, no tocante à responsabilidade sobre o enfrentamento e o combate de todas as formas de violência praticada contra crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (2012) e nos planos setoriais e/ou temáticos de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Comunitária (2006); de Prevenção e Erradicação do Trabalho

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador (2009); do Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo (2013); Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes (2014).

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o "sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Destaca-se, em particular, o artigo 2º, parágrafo único, que determina que a União, os Estado e os municípios desenvolvam "políticas integradas e coordenadas que visem garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão".

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431/2017 estabeleceu como formas de escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, a escuta especializada (Artigo 7º), imputando a responsabilidade de sua realização por toda a rede de proteção, sem prever exceções a nenhum integrante do Sistema de Garantia de Direitos, limitada ao estrito e necessário para fins de atuação e finalidade decada um dos órgãos componentes do Sistema de Garantia de Direitos; e o depoimento especial (Artigo 8º) que tem por finalidade a produção de provas, tanto na fase de investigação – inquérito policial, quanto na instrução probatória de processo judicial em tramitação, visando promover a proteção integral às crianças e adolescentes, no ato de suas inquirições sobre a situação de violência, oportunizando a produção antecipada de provas consideradas como urgentes e relevantes, quando necessário, observando a adequação e proporcionalidade da medida, como previsto na legislação processual penal brasileira, pelo que ambos possuem o objetivo de evitar a revitimização desses sujeitos devem ocorrer, respeitadas às suas especificidades, em local apropriado e acolhedor, cumprindo os protocolos adequados e por profissionais qualificados (Artigo 10).

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



CONSIDERANDO o disposto na Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/2022) que criou mecanismos para prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, especialmente o contido em seu artigo 4º que versa sobre a formação de base de dados, partilha de informações entre os serviços e necessidade de atuação integrada dos serviços basilar do Sistema de Garantia de Direitos, especialmente no § 2º, ao trazer que “os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas das vítimas, dos membros da família e de outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações”, contendo no mínimo:

- I - os dados pessoais da criança ou do adolescente;
- II - a descrição do atendimento;
- III - o relato espontâneo da criança ou do adolescente, quando houver;
- IV - os encaminhamentos efetuados.” (§ 5º)

CONSIDERANDO ainda o contido no artigo 5º da Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/2022), ao trazer expressamente que: “O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente intervirá nas situações de violência contra a criança e o adolescente com a finalidade de:

- I - mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território nacional;
- II - prevenir os atos de violência contra a criança e o adolescente;
- III - fazer cessar a violência quando esta ocorrer;
- IV - prevenira reiteração da violência já ocorrida;
- V - promover o atendimento da criança e do adolescente para minimizar as sequelas da violência sofrida; e
- VI - promover a reparação integral dos direitos da criança e do adolescente.”, o que já era frisado pelo Decreto Presidencial nº 9.603/2018, que regulamentou a Lei nº 13.431/2017.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



possíveis para o atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO que as políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços, clareza das atribuições de cada ente do Sistema de Garantia de Direitos e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária à prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades, o que precisa estar disposto de maneira clara em um Protocolo de atendimento integrado de todo o município.

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Decreto Presidencial nº 9.603/2018, destacadamente o inciso I, do artigo 9º, que determina a instituição de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência,

DECRETA:

Art. 1º Como forma de deflagrar o processo de implantação da Lei nº 13.431/2017 no município de Ibipeba fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, conforme as normas e instrumentos municipais, estaduais, nacionais e internacionais relacionados aos direitos das crianças e dos adolescentes de modo a consolidar uma cultura de proteção.

Art. 2º Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme Art. 9º, do Decreto Presidencial nº 9.603/2018:

I - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

a) articular os atendimentos à criança ou ao adolescente;

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



- b) evitar a superposição de tarefas;
- c) priorizar a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos;
- d) estabelecer os mecanismos de compartilhamento das informações;
- e) definir o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará;

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I - acolhimento ou acolhida;
- II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV - comunicação ao Conselho Tutelar;
- V - comunicação à autoridade policial;
- VI - comunicação ao Ministério Público;
- VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária;
- VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações;

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade em conformidade e limitado às suas atribuições e competências.

Art. 3º Para efeitos das ações deste Comitê, nos termos da Lei 13.431/2017 e do Decreto 9.603/2018, considera-se:

- I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;
- II - violência psicológica:
 - a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção devínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha.

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - violência institucional, entendida como por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência, inclusive quando gerar revitimização;

V - revitimização - discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;

Parágrafo único. A definição de criança e adolescente é aquela estabelecida pela Lei federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência deve atuar em estreita sintonia com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no sentido de implementar os princípios, diretrizes e objetivos da Lei nº 13.431/2017, do Decreto presidencial nº 9.603/2018 e da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (PNDHCA). Para tanto seus objetivos são:

- I - Propor às instâncias competentes políticas concretas de prevenção de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;
- II - Promover a integração das diversas políticas e planos municipais afetos à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, de forma a ampliar e fortalecer ações intersectoriais voltadas para o enfrentamento de todas as formas de violência contra elas;
- III - Articular, fortalecer e coordenar os esforços municipais para eliminação de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;
- IV - Acompanhar e monitorar as ações de enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes em Ibipeba.

Art. 5º O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência deverá ser composto por um representante, titular e respectivo suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



I -Secretaria Municipal de Assistência Social;

Titular: Luciane Alves Oliveira Diniz

Suplente; Hugo Ferreira de Oliveira

II - Secretaria Municipal de Educação;

Titular: Ruty Rangel Rocha Paiva.

Suplente: Elizangela Luis de Vascocecos.

III - Secretaria Municipal de Saúde;

Titular: Tawan Barreto de Oliveira;

Suplente: Natacha Nunes Figueredo

IV- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Titular: Paulo Umberto Gomes Leite;

Suplente: Rafaela Geralda Rocha;

V- Conselho Tutelar;

Titular: Elexandra Aparecida Dias

Suplente: Alice Gomes Nunes

VI - Poder Judiciário;

Titular: Mateus José Martins de Brito

OAB/BA 57717

Suplente: Marcela Magda Miranda de Almeida

OAB/BA 50333

VII- Polícia Militar do Estado da Bahia;

Titular: Rogério Pereira

Mat.303897718 Sub Tenete

Suplente:Marcos Sandro Nunes de Souza

Mat.30302076-9 Sarjento

§ 1º O representante da sociedade civil de que trata o inciso XVII deve ser indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O tempo de mandato do Comitê é de dois anos, prorrogáveis por igual período.

§ 3º Os membros do Comitê serão indicados por suas entidades ou instituições, e nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, pelo prazo nele indicado, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, a critério do órgão que representam.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



§ 4º O Ministério Público do Estado da Bahia poderá participar das atividades do referido comitê, mediante convite aceitação expressa do referido órgão.

Art. 6º O Comitê é uma instância de gestão pública de caráter articulador e coordenadora das atividades operacionais de execução das políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes as quais são implementadas pelas pastas das políticas setoriais da prefeitura e instituições do sistema de justiça e segurança pública. Suas instâncias e participação, proposição e decisão são as seguintes:

- I - Instância de Coordenação: Coordenação Executiva, cujas funções serão apoiadas por meio de uma Secretaria Executiva;
- II - Instâncias de proposição: Comissões intersetoriais temáticas permanentes, comissões intersetoriais ad hoc e grupos de trabalhos;
- III - Instância decisória máxima: Reuniões plenárias colegiadas.

Art. 7º A Coordenação Executiva do Comitê deverá ser composta por um representante de cada um dos segmentos: Poder Executivo Municipal, Sistema de Segurança, Sistema de Justiça, juntamente com o representante do Conselho Municipal e do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Os representantes serão indicados pelos respectivos segmentos, dentre os membros oficialmente designados para compor o Comitê e nomeados por meio de ato legal da Prefeitura de Ibipeba.

Art. 8º As comissões intersetoriais permanentes possuem caráter propositivo sobre astemáticas e segmentos para as quais forem criadas.

§ 1º A estruturação do Comitê deve contemplar a criação de pelo menos duas comissões intersetoriais permanentes:

- a) Comissão intersetorial de ações estratégicas de enfrentamento das violências física e psicológica contra crianças e adolescentes;
- b) Comissão intersetorial de ações estratégicas de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

§ 2º Estas comissões devem ser compostas por integrantes do Comitê, podendo

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



também contar com a participação de técnicos e especialistas designados para tal finalidade.

§ 3º A coordenação das comissões intersetoriais deverá ser realizada por um dos membros oficiais do Comitê.

§ 4º O tempo de mandato dos componentes e coordenação das comissões intersetoriais é de dois anos.

§ 5º Sempre que se fizer necessário, o Comitê poderá criar comissões intersetoriais temporárias para esta finalidade, com tempo de mandato e composição adequadas às demandas das políticas e planos de promoção, proteção e defesa de direitos da criança e do adolescente.

§ 6º As comissões intersetoriais para esta finalidade podem contar com integrantes das comissões permanentes e outros profissionais (especialistas), especialmente designados para tal finalidade.

§ 7º As comissões intersetoriais permanentes podem criar grupos de trabalho de natureza técnica, de caráter provisório, devendo ser explicitados objetivos/finalidade, atribuições específicas componentes, e tempo de funcionamentos claramente definidos. Os GTs devem ser coordenados por integrantes oficiais do Comitê e sua criação e a nomeação de seus integrantes, efetivadas pela Coordenação Executiva do Comitê.

Art. 9º As reuniões plenárias colegiadas ordinárias deverão ocorrer mensalmente, obedecendo um calendário anual aprovado em reunião plenária colegiada, convocadas pela Coordenação Executiva.

§ 1º A Coordenação Executiva poderá, justificada a necessidade, convocar reuniões plenárias colegiadas extraordinárias.

§ 2º As reuniões do Comitê, ordinárias ou extraordinárias, iniciar-se-ão no horário previsto na convocação, com a presença da maioria simples de seus membros, ou meia hora após com qualquer número de presentes e deliberará por maioria simples dos presentes.

§ 3º As decisões devem ser tomadas preferencialmente por meio de consenso e, na impossibilidade deste, por meio de voto da maioria simples dos seus membros, sendo este restrito aos membros natos do Comitê.

§ 4º As decisões devem ser reduzidas a termos e aprovadas por meio eletrônico,

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



no maistardar, uma semana após realizada a reunião plenária colegiada.

Art. 10. Os atos de gestão e governança do Comitê são oficializados por meio de atos normativos internos e normas técnicas.

§ 1º Os atos administrativos internos objetam, entre outros, os atos de estruturação interna do Comitê como criação de grupos de trabalho e designação dos seus membros e oficialização de normas internas aprovadas pelo Comitê.

§ 2º As normas técnicas visam orientar os procedimentos relativos aos fluxos e protocolo de atendimento integrado às vítimas e testemunhas de violência.

§ 3º As normas técnicas serão encaminhadas aos conselhos municipais setoriais a fim de subsidiar as Políticas Públicas de enfrentamento e combate às diversas formas de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 11. Por ocasião da sua primeira reunião plenária colegiada, o Comitê deverá aprovar ato normativo interno detalhando os procedimentos e normas de funcionamento do Comitê bem como o plano e cronograma de trabalho.

Art. 12. O Comitê fará a inclusão em seu Plano de Trabalho, das Capacitações para a rede de proteção, englobando o fluxo e possibilidades da revelação espontânea da situação e da realização dos demais procedimentos para a escuta especializada perante toda a rede de proteção, além de Capacitações para toda a sociedade, no sentido preventivo e protetivo.

Art. 13. O órgão do representante do Poder Executivo na Coordenação Executiva ficará responsável pelo suporte administrativo, estruturação e garantia funcionamento da Secretaria Executiva do Comitê.

Art. 14. O Servidor Público Municipal nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades regulares, quando das reuniões e ações relativas à implantação da escuta protegida em Ibipeba.

Art. 15. Os casos omissos do/a presente Decreto serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Art. 16. Os trabalhos do Comitê deverão resultar em um documento orientativo sobre a escuta protegida, com diagnóstico situacional, fluxos e protocolos, que precisarão ser remetido e aprovado pelo CMDCA.

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do prefeito do Município de Ibipeba, em 22 de Março de 2024.

Demóstenes de Sousa Barreto Filho

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN – NO MUNICÍPIO DE IBIPEBA/BA

DECRETO Nº 059 DE 22 DE MARÇO DE 2024

Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a Câmara Municipal Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPEBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º. Fica criada a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Ibipeba/BA, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I – Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Consea Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II – Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - CNPJ 11.457.129/0001-50

📍 RUA GEROSILINO BATISTA Nº 43, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000

✉️ smagrimejo@gmail.com

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com o Grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional - GGSA e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHA (PGDHA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VII – Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII – Elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei n. 11.346, de 15 de setembro de 2006, e os Decretos n. 6.272 e n. 6.273, ambos de novembro de 2007 e o Decreto n. 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Art. 2º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersecretorialmente pela Câmara Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - CNPJ 11.457.129/0001-50

📍 RUA GEROSILINO BATISTA Nº 43, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000

✉️ smagrimejo@gmail.com

Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades Estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de SAN deverá:

- I – Conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II – Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
- III – Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do art. 22 do Decreto n. 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;
- IV – Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
- VI – Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;
- VII – Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º. A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram à Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - CNPJ 11.457.129/0001-50

📍 RUA GEROSILINO BATISTA Nº 43, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000

✉ smagrimejo@gmail.com

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



Nutricional são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no CONSEA Municipal, de que trata o Decreto Regulamentar do mencionado Conselho, e presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

Art. 5º. A Secretaria Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art. 6º. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibipeba, em 22 de março de 2024.

Demóstenes de Sousa Barreto Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - CNPJ 11.457.129/0001-50

📍 RUA GEROSILINO BATISTA Nº 43, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000

✉️ smagrimejo@gmail.com

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA MUNICIPAL

DECRETO Nº 060 DE 22 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a instituição, competências, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Ibipeba/BA, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPEBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA DO CONSEA MUNICIPAL

Art. 1º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA Municipal), órgão de assessoramento imediato ao Município de Ibipeba/BA, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei n. 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 2º. Compete ao CONSEA Municipal:

I – Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - CNPJ 11.457.129/0001-50

📍 RUA GEROSILINO BATISTA Nº 43, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000

✉️ smagrimejo@gmail.com

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



II – Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III – Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV – Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII – Manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX – Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º - O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Municipal), para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - CNPJ 11.457.129/0001-50

📍 RUA GEROSILINO BATISTA Nº 43, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000

✉ smagrimejo@gmail.com

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



§ 2º - Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

CAPÍTULO II

Seção I

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. O CONSEA Municipal será composto por membros, titulares e suplentes, dos quais 2/3 (dois terços) serão de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e 1/3 (um terço) de representantes governamentais, conforme disposto na legislação de regência e no art. 11, § 2º, do Decreto n. 7.272/2010.

§ 1º - A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares:

I – Os Secretários Municipais:

- a) Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
- b) Secretária de Educação
- c) Secretaria de Ação e Assistência Social

§ 2º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º - Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores,

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - CNPJ 11.457.129/0001-50

📍 RUA GEROSILINO BATISTA Nº 43, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000

✉ smagrimejo@gmail.com

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 4º. Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º. O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

§ 1º - Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º - A comissão terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:

I – Plenário;

II – Secretaria Geral;

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - CNPJ 11.457.129/0001-50

📍 RUA GEROSILINO BATISTA Nº 43, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000

✉️ smagrimejo@gmail.com

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões Temáticas.

Seção II

Da Presidência e da Secretaria Geral

Art. 7º. O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, dentre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 8º. Ao Presidente incumbe:

I – Zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;

II – Representar externamente o CONSEA Municipal;

III – Convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;

IV – Manter interlocução permanente com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário Geral; e

VI – Propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - CNPJ 11.457.129/0001-50

📍 RUA GEROSILINO BATISTA Nº 43, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000

✉️ smagrimejo@gmail.com

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.

Art. 9º. Compete à Secretaria Geral assessorar o CONSEA Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será o Secretário-Geral do CONSEA Municipal.

Art. 10. Ao Secretário-Geral incumbe:

I – Submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II – Manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

III – Acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV – Promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Substituir o Presidente em seus impedimentos;

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - CNPJ 11.457.129/0001-50

📍 RUA GEROSILINO BATISTA Nº 43, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000

✉️ smagrimejo@gmail.com

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C0C9BCBE253EC4DB44AE50FF83F8C6E0

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



VII – Presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 11. Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 12. Compete à Secretaria Executiva:

I – Assistir o Presidente e o Secretário Geral do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;

II – Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;

III – Assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;

IV – Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - CNPJ 11.457.129/0001-50

📍 RUA GEROSILINO BATISTA Nº 43, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000

✉️ smagrimejo@gmail.com

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



Art. 13. Incumbe ao Secretário Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Conselho.

Art. 14. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 16. O CONSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por elas apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 17. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio do Município.

Art. 18. O exercício de função na Secretaria Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - CNPJ 11.457.129/0001-50

📍 RUA GEROSILINO BATISTA Nº 43, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000

✉️ smagrimejo@gmail.com

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



o pessoal civil, serviço relevante para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 19. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito do Município de Ibipeba, em 22 de março de 2024.

Demóstenes de Sousa Barreto Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - CNPJ 11.457.129/0001-50

📍 RUA GEROSILINO BATISTA Nº 43, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000

✉️ smagrimejo@gmail.com

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C0C9BCBE253EC4DB44AE50FF83F8C6E0

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Inexigibilidade

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN-04-2024 EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 0101022024 **Contrato nº** CIN-0401-2024. **Contratante:** Município de Ibipeba - BA. **Contratado:** RAFAEL MENDONÇA DOS SANTOS, pessoa física, inscrito no CPF nº 031.936.995-19. **Objeto:** Contratação do profissional especializado para execução dos serviços advocatícios, prestando assessoria jurídica nas áreas, administrativa, cível e criminal. Vigência: 01/02/2024 a 30/11/2024. **Valor Global:** R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão: 24202 - Secretaria de Administração; Projeto/Atividade: 2014 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos; Fonte de Recurso: 1500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos; Elemento de Despesa: 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **Fundamentação legal:** artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Ibipeba - BA, 01 de fevereiro de 2024.

DEMOSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA, ESTADO DA BAHIA, resolve RATIFICAR o ato de Inexigibilidade de Licitação Nº 04/2024, segundo os termos do artigo 72 c/c 74, INC III, "c", da Lei Federal 14.133/2021, nos autos do Processo Administrativo 0101022024, que foi inexigível a licitação em razão da notoriedade dos serviços para contratação do profissional especializado para execução dos serviços advocatícios, prestando assessoria jurídica nas áreas, administrativa, cível e criminal, condições e especificações técnicas contidas no Termo de Referência e torna público aos interessados a presente Inexigibilidade de Licitação em favor do profissional RAFAEL MENDONÇA DOS SANTOS, CPF Nº 031.936.995-19, no valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Ibipeba – Ba, 01 de fevereiro de 2024.

Demostenes de Sousa Barreto filho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Credenciamento

EXTRATO DAS INEXIGIBILIDADES E CONTRATOS DO CREDENCIAMENTO Nº 001-2024

O **Fundo Municipal de Saúde**, através do Gestor/Secretário Municipal de Saúde, com fulcro no artigo 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 79 da mesma Lei, no Decreto Municipal nº 001/2024, as Inexigibilidades de Licitação, oriundas do Credenciamento nº 001-2024, conforme abaixo:

Inexigibilidade nº: INC-01-2024

Contrato nº: CINC-0101-2024

Objeto: credenciamento para contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços ambulatoriais como consultas básicas, consultas especializadas e consultas de outros profissionais de nível superior, especificamente aos usuarios unico de saude (SUS) no municipio de Ibipeba/Ba, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência e documentos anexos.

Item credenciado: CIRURGIÃO(Ã) DENTISTA para atendimento em PSF e odontomóvel, Carga horária de 40 h, semanais.

Os serviços serão prestados no Município de Ibipeba – BA, (PSF Anita Marques – Sede).

Contratada: RAIRA FRANCA FIGUEIREDO ROCHA, CPF nº 063.498.765-80.

Valor: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), Mensais.

Vigência: 02-02-2024 a 31-12-2024.

Inexigibilidade nº: INC-01-2024

Contrato nº: CINC-0102-2024

Objeto: credenciamento para contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços ambulatoriais como consultas básicas, consultas especializadas e consultas de outros profissionais de nível superior, especificamente aos usuarios unico de saude (SUS) no municipio de Ibipeba/Ba, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência e documentos anexos.

Item credenciado: CIRURGIÃO(Ã) DENTISTA para atendimento em PSF e odontomóvel, Carga horária de 40 h, semanais.

Os serviços serão prestados no Município de Ibipeba – BA, (PSF Anita Marques – Sede).

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Contratada: SUZY NUNES CRUZ, CPF nº 054.779.455-08.

Valor: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), Mensais.

Vigência: 02-02-2024 a 31-12-2024.

Inexigibilidade nº: INC-01-2024

Contrato nº: CINC-0103-2024

Objeto: credenciamento para contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços ambulatoriais como consultas básicas, consultas especializadas e consultas de outros profissionais de nível superior, especificamente aos usuarios unico de saude (SUS) no municipio de Ibipeba/Ba, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência e documentos anexos.

Item credenciado: **CIRURGIÃO(Ã) DENTISTA para atendimento em PSF e odontomóvel, Carga horária de 40 h, semanais.**

Os serviços serão prestados no Município de Ibipeba – BA, (Odontomóvel deste município).

Contratado: NESTOR EDUAO FERREIRA NETO, CPF nº 003.712.105-77.

Valor: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), Mensais.

Vigência: 02-02-2024 a 31-12-2024.

Inexigibilidade nº: INC-01-2024

Contrato nº: CINC-0104-2024

Objeto: credenciamento para contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços ambulatoriais como consultas básicas, consultas especializadas e consultas de outros profissionais de nível superior, especificamente aos usuarios unico de saude (SUS) no municipio de Ibipeba/Ba, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência e documentos anexos.

Item credenciado: **CIRURGIÃO(Ã) DENTISTA para atendimento em PSF e odontomóvel, Carga horária de 40 h, semanais.**

Os serviços serão prestados no Município de Ibipeba – BA, (como coordenador do programa de saúde bucal, deste município).

Contratado: SILLAS SANTANA SOARES, CPF nº 033.618.865-03.

Valor: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), Mensais.

Vigência: 02-02-2024 a 31-12-2024.

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Inexigibilidade nº: INC-01-2024

Contrato nº: CINC-0105-2024

Objeto: credenciamento para contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços ambulatoriais como consultas básicas, consultas especializadas e consultas de outros profissionais de nível superior, especificamente aos usuarios unico de saude (SUS) no municipio de Ibipeba/Ba, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência e documentos anexos.

Item credenciado: CIRURGIÃO(Ã) DENTISTA para atendimento em PSF e odontomóvel, Carga horária de 40 h, semanais.

Os serviços serão prestados no Município de Ibipeba – BA, (PSF Josefa Pacheco de Souza – Povoado de Alto da Vereda).

Contratado: WILLAS SOUZA SODRE ROCHA, CPF nº 061.586.375-21.

Valor: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), Mensais.

Vigência: 02-02-2024 a 31-12-2024.

Inexigibilidade nº: INC-01-2024

Contrato nº: CINC-0106-2024

Objeto: credenciamento para contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços ambulatoriais como consultas básicas, consultas especializadas e consultas de outros profissionais de nível superior, especificamente aos usuarios unico de saude (SUS) no municipio de Ibipeba/Ba, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência e documentos anexos.

Item credenciado: CIRURGIÃO(Ã) DENTISTA para atendimento em PSF e odontomóvel, Carga horária de 40 h, semanais.

Os serviços serão prestados no Município de Ibipeba – BA, (PSF Albino José da Rocha – Povoado de Olhos D'Água).

Contratada: LISSA RODRIGUES NEIVA, CPF nº 862.763.815-27.

Valor: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), Mensais.

Vigência: 02-02-2024 a 31-12-2024.

Inexigibilidade nº: INC-01-2024

Contrato nº: CINC-0107-2024

Objeto: credenciamento para contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços ambulatoriais como consultas básicas, consultas especializadas e

Prefeitura Municipal de Ibipeba

consultas de outros profissionais de nível superior, especificamente aos usuarios unico de saude (SUS) no municipio de Ibipeba/Ba, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência e documentos anexos.

Item credenciado: CIRURGIÃO(Ã) DENTISTA para atendimento em PSF e odontomóvel, Carga horária de 40 h, semanais.

Os serviços serão prestados no Município de Ibipeba – BA, (PSF Francolino Francisco de Souza – Povoado de Lagoa do Cedro).

Contratada: ANA CLARA MALAQUIAS BARRETO, CPF nº 071.089.445-70.

Valor: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), Mensais.

Vigência: 02-02-2024 a 31-12-2024.

Inexigibilidade nº: INC-01-2024

Contrato nº: CINC-0108-2024

Objeto: credenciamento para contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços ambulatoriais como consultas básicas, consultas especializadas e consultas de outros profissionais de nível superior, especificamente aos usuarios unico de saude (SUS) no municipio de Ibipeba/Ba, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência e documentos anexos.

Item credenciado: CIRURGIÃO(Ã) DENTISTA para atendimento em PSF e odontomóvel, Carga horária de 40 h, semanais.

Os serviços serão prestados no Município de Ibipeba – BA, (PSF Amadeu Batista de Sousa – Distrito de Lagoa Grande).

Contratada: SARA FIDELES PEREIRA, CPF nº 079.004.545-19.

Valor: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), Mensais.

Vigência: 02-02-2024 a 31-12-2024.

Inexigibilidade nº: INC-01-2024

Contrato nº: CINC-0109-2024

Objeto: credenciamento para contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços ambulatoriais como consultas básicas, consultas especializadas e consultas de outros profissionais de nível superior, especificamente aos usuarios unico de saude (SUS) no municipio de Ibipeba/Ba, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência e documentos anexos.

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Item credenciado: CIRURGIÃO(Ã) DENTISTA para atendimento em PSF e odontomóvel, Carga horária de 40 h, semanais.

Os serviços serão prestados no Município de Ibipeba – BA, (PSF Auri Alves Barreto – Povoado de São Tomé).

Contratada: JANA FERNANDES BARRETO, CPF nº 053.358.605-45.

Valor: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), Mensais.

Vigência: 02-02-2024 a 31-12-2024.

Inexigibilidade nº: INC-01-2024

Contrato nº: CINC-0110-2024

Objeto: credenciamento para contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços ambulatoriais como consultas básicas, consultas especializadas e consultas de outros profissionais de nível superior, especificamente aos usuarios unico de saude (SUS) no municipio de Ibipeba/Ba, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência e documentos anexos.

Item credenciado: MÉDICO(A) CLÍNICO GERAL para atendimento em PSF e Centro de Saúde, Carga horária de 40 h, semanais.

Os serviços serão prestados no Município de Ibipeba – BA, (PSF Albino José da Rocha – Povoado de Olhos D'Água).

Contratada: IDARA RODRIGUES PINTO, CNPJ/MF sob o nº 53.153.258/0001-94.

Valor: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), Mensais.

Vigência: 02-02-2024 a 31-12-2024.

Inexigibilidade nº: INC-01-2024

Contrato nº: CINC-0111-2024

Objeto: credenciamento para contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços ambulatoriais como consultas básicas, consultas especializadas e consultas de outros profissionais de nível superior, especificamente aos usuarios unico de saude (SUS) no municipio de Ibipeba/Ba, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência e documentos anexos.

Item credenciado: CIRURGIÃO(Ã) DENTISTA para atendimento em PSF e odontomóvel, Carga horária de 40 h, semanais.

Os serviços serão prestados no Município de Ibipeba – BA, (PSF Ormezina Maria da Conceição – Distrito de Miroros).

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Contratada: ANA CLECIA QUEIROZ DOS SANTOS, CPF nº 059.981.561-29.

Valor: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), Mensais.

Vigência: 06-02-2024 a 31-12-2024.

Inexigibilidade nº: INC-01-2024

Contrato nº: CINC-0112-2024

Objeto: credenciamento para contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços ambulatoriais como consultas básicas, consultas especializadas e consultas de outros profissionais de nível superior, especificamente aos usuarios unico de saude (SUS) no municipio de Ibipeba/Ba, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência e documentos anexos.

Item credenciado: MÉDICO(A) CLÍNICO GERAL para atendimento em PSF do Distrito de Mirorós (Ormezina Maria da Conceição), Carga horária de 40 h, semanais.

Os serviços serão prestados no Município de Ibipeba – BA, (PSF Ormezina Maria da Conceição – Distrito de Mirorós).

Contratada: FREDERICK DOURADO BASTOS, CNPJ/MF sob o nº 11.733.637/0001-03.

Valor: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), Mensais.

Vigência: 06-02-2024 a 31-12-2024.

Inexigibilidade nº: INC-01-2024

Contrato nº: CINC-0113-2024

Objeto: credenciamento para contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços ambulatoriais como consultas básicas, consultas especializadas e consultas de outros profissionais de nível superior, especificamente aos usuarios unico de saude (SUS) no municipio de Ibipeba/Ba, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência e documentos anexos.

Item credenciado: FARMACEUTICO(A) para farmácia básica, Carga horária de 40 h, semanais.

Os serviços serão prestados no Município de Ibipeba – BA, (Farmacêutica, atendendo na Farmácia Básica no Centro de Saúde deste município).

Contratada: ROSIMERI OLIVEIRA DA SILVA, CPF nº 272.556.624-04.

Valor: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), Mensais.

Vigência: 06-02-2024 a 31-12-2024.

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Inexigibilidade nº: INC-01-2024

Contrato nº: CINC-0114-2024

Objeto: credenciamento para contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços ambulatoriais como consultas básicas, consultas especializadas e consultas de outros profissionais de nível superior, especificamente aos usuários único de saúde (SUS) no município de Ibipeba/Ba, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência e documentos anexos.

Item credenciado: MÉDICO(A) CLÍNICO GERAL para atendimento em PSF e Centro de Saúde, Carga horária de 40 h, semanais.

Os serviços serão prestados no Município de Ibipeba – BA, (PSF Amadeu Batista de Sousa – Distrito de Lagoa Grande).

Contratada: M. MATOS MENDONCA CARDOSO, CNPJ/MF sob o nº 22.348.758/0001-58.

Valor: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), Mensais.

Vigência: 08-02-2024 a 31-12-2024.

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01
Número do Contrato: CCRD-0100-2023.

CRENCIAMENTO Nº 001-2023. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA, CNPJ: 13.714.803/0001-50. Contratada: JUCELMA DIAS SOARES, CPF: 672.919.885-00 - Objeto: 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo, ao contrato CCRD-0100-2023. Prorrogação do prazo de execução dos trabalhos por mais 11 (Onze) meses, contados a partir de 07/02/2024, passando a vencer em 31/12/2024. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, parágrafos 1º e 2º, art. 60 da Lei nº 8.666/93 e cláusula 4ª do Contrato. Data de Assinatura: 01/02/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01
Número do Contrato: CCRD-0101-2023.

CRENCIAMENTO Nº 001-2023. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA, CNPJ: 13.714.803/0001-50. Contratada: EDNA ALVES DOS SANTOS BASTOS, CPF: 287.776.238-60 - Objeto: 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo, ao contrato CCRD-0101-2023. Prorrogação do prazo de execução dos trabalhos por mais 11 (Onze) meses, contados a partir de 08/02/2024, passando a vencer em 31/12/2024. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, parágrafos 1º e 2º, art. 60 da Lei nº 8.666/93 e cláusula 4ª do Contrato. Data de Assinatura: 01/02/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01
Número do Contrato: CCRD-0102-2023.

CRENCIAMENTO Nº 001-2023. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA, CNPJ: 13.714.803/0001-50. Contratada: IDALICE FERREIRA DE ALMEIDA, CPF nº 400.964.755-87 - Objeto: 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo, ao contrato CCRD-0102-2023. Prorrogação do prazo de execução dos trabalhos por mais 11 (Onze) meses, contados a partir de 08/02/2024, passando a vencer em 31/12/2024. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, parágrafos 1º e 2º, art. 60 da Lei nº 8.666/93 e cláusula 4ª do Contrato. Data de Assinatura: 01/02/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02
Número do Contrato: CPP-00701-2022.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007-2022. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA, CNPJ: 13.714.803/0001-50. Contratada: VITÓRIA SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 12.398.727/0001-58 - Objeto: 2º Termo Aditivo de prorrogação de prazo e acréscimo de valor, ao contrato CPP-00701-2022. Prorrogação do prazo para prestação de serviços na limpeza pública por mais um período de 12 (Doze) meses consecutivos e mantem-se os valores, ficando o montante de R\$ 274.997,88 (Duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos) mensais, contados a partir de 07/02/2024, passando a vencer em 07/02/2025. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, parágrafos 1º e 4º, art. 65 da Lei nº 8.666/93 e cláusula 4ª e 8ª do Contrato. Data de Assinatura: 06/02/2024.

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Decreto



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IBIPEBA
CONSOLIDADO

CNPJ: 13.714.803/0001-50

DECRETO DE CRÉDITO ADICIONAL: 001 [NC: 01020011]

Janeiro / 2024

Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 682.604,00 //SEISCENTOS E OITENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E QUATRO REAIS// e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICIPIO DE IBIPEBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorização da Lei 447,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

23201 GABINETE DO PREFEITO		
2006 MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DO CONTROLE INTERNO		
339036 - 1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		35.700,00
	Soma da Unidade:	35.700,00
24202 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
2014 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS		
339039 - 1706.3110 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		161.144,00
	Soma da Unidade:	161.144,00
25204 FME - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
2023 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - (Meta 7 PME)		
339039 - 1500.1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		25.760,00
2027 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL		
319011 - 1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		200.000,00
2036 GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA		
339036 - 1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		20.000,00
339092 - 1500.1001 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		27.000,00
	Soma da Unidade:	272.760,00
29207 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MAIO AMBIENTE		
2189 PARTICIPAÇÃO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE IRECÊ- CDS		
337170 - 1500.0000 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO		2.000,00
	Soma da Unidade:	2.000,00
30208 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
1043 CONSTRUÇÃO E RESTAURURAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS		
449051 - 1700.0000 OBRAS E INSTALACOES		74.000,00
	Soma da Unidade:	74.000,00
34212 SECRETARIA DE FINANÇAS		
2131 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO		
339035 - 1500.0000 SERVICOS DE CONSULTORIA		40.000,00
	Soma da Unidade:	40.000,00
36214 SEC.DA PROM.DE IGUALDADE RACIAL E COMB. A POBREZA		
2141 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
319011 - 1500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		25.000,00
	Soma da Unidade:	25.000,00
38001 SECRETARIA DE CULTURA		
2190 GESTÃO DA SECRETARIA DE CULTURA		
319011 - 1500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		72.000,00
	Soma da Unidade:	72.000,00
	Total:	682.604,00

Art. 2º. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º., utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º. da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

23201 GABINETE DO PREFEITO		
2006 MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DO CONTROLE INTERNO		
319013 - 1500.0000 OBRIGACOES PATRONAIS		7.000,00
339030 - 1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO		2.300,00
339035 - 1500.0000 SERVICOS DE CONSULTORIA		23.400,00

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IBIPEBA
CONSOLIDADO

CNPJ: 13.714.803/0001-50

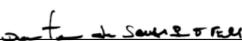
DECRETO DE CRÉDITO ADICIONAL: 001 [NC: 01020011]

Janeiro / 2024

449052 - 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
Soma da Unidade:	35.700,00
24202 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
2009 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
319004 - 1500.0000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.000,00
319013 - 1500.0000 OBRIGACOES PATRONAIS	30.000,00
319092 - 1500.0000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	15.000,00
2014 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	
339030 - 1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	15.144,00
339036 - 1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	20.000,00
339039 - 1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	30.000,00
339092 - 1500.0000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	4.000,00
449052 - 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00
449052 - 1755.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
Soma da Unidade:	161.144,00
25204 FME - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
2020 GESTÃO DO FUNDEB - 70%- (Meta 20 PME)	
319013 - 1540.1070 OBRIGACOES PATRONAIS	100.000,00
339036 - 1540.1070 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	100.000,00
2023 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - (Meta 7 PME)	
319034 - 1500.1001 Outras Desp.de Pessoal Dec.de Contr.de Treceiriz.	25.760,00
2036 GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA	
339030 - 1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
449052 - 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27.000,00
Soma da Unidade:	272.760,00
29207 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MAIO AMBIENTE	
2189 PARTICIPAÇÃO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE IRECÊ- CDS	
317170 - 1500.0000 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	2.000,00
Soma da Unidade:	2.000,00
30208 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
1043 CONSTRUÇÃO E RESTAURURAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	
449051 - 1701.0000 OBRAS E INSTALACOES	74.000,00
2105 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
339039 - 1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	40.000,00
Soma da Unidade:	114.000,00
32210 SECRETARIA DE TURISMO	
2188 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
319011 - 1500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
Soma da Unidade:	20.000,00
34212 SECRETARIA DE FINANÇAS	
2126 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
319011 - 1500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	52.000,00
319011 - 1500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.000,00
Soma da Unidade:	77.000,00
Total:	682.604,00

Art. 3o - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE IBIPEBA, 2 de Janeiro de 2024


DEMOSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO - PREFEITO

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Decreto



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IBIPEBA
CONSOLIDADO

CNPJ: 13.714.803/0001-50

DECRETO 002

Janeiro / 2024

Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 324.600,00 ///TREZENTOS E VINTE E QUATRO MIL, SEISCENTOS REAIS/// e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICIPIO DE IBIPEBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorizacao da Lei 447,

DECRETA:

Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

28206 FUNDO DE AÇÃO SOCIAL		
2071 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD - BF		
339030-1660.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 01020007	15.000,00
2080 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
339036-1660.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 01020008	15.000,00
339039-1660.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 01020009	43.000,00
339030-1660.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 01020010	194.000,00
2159 GESTÃO DO PROGRAMA ACESSO SUAS AO TRABALHO		
339036-1660.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 01020006	30.000,00
2181 MANUTENÇÃO DOS SERVICOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO		
339030-1660.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 01020005	27.600,00
Soma da Unidade:		324.600,00
Total:		324.600,00

Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCICIO ANTERIOR, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64.

Art. 3o - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE IBIPEBA, 2 de Janeiro de 2024


DEMOSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO - PREFEITO

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Decreto Financeiro/Contábil



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IBIPEBA
CONSOLIDADO

CNPJ: 13.714.803/0001-50

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD 003

Janeiro / 2024

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICIPIO DE IBIPEBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorização da Lei 447,

DECRETA:

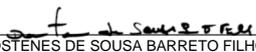
Art 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos integrantes do Orçamento Municipal, conforme discriminação abaixo:

27205 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ADIÇÃO	REDUÇÃO
2063 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRAT. FORA DO DOMICILIO - TFD		
339036-1500.1002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0,00	10.000,00
339036-1600.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0,00	10.000,00
339039-1500.1002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	25.000,00
339039-1600.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	5.000,00
339048-1500.1002 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA	50.000,00	0,00
Total da Modalidade:	50.000,00	50.000,00
Total da Ação:	50.000,00	50.000,00
Total da Unidade:	50.000,00	50.000,00
Total Geral:	50.000,00	50.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, conforme fixação na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE IBIPEBA, 3 de Janeiro de 2024


DEMOSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO - PREFEITO

Prefeitura Municipal de Ibipêba

Decreto



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBIPEBA
CONSOLIDADO

CNPJ: 13.714.803/0001-50

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD 004

Janeiro / 2024

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICÍPIO DE IBIPEBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorização da Lei 447,

DECRETA:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos integrantes do Orçamento Municipal, conforme discriminação abaixo:

	ADIÇÃO	REDUÇÃO
24202 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
2014 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS		
339030-1706.3110 MATERIAL DE CONSUMO	56.502,00	0,00
339036-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0,00	20.502,00
339040-1500.0000 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	0,00	20.000,00
339041-1500.0000 Contribuicoes	0,00	6.000,00
339047-1500.0000 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	0,00	10.000,00
Total da Modalidade:	56.502,00	56.502,00
Total da Ação:	56.502,00	56.502,00
Total da Unidade:	56.502,00	56.502,00
25204 FME - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
2024 MANUTENÇÃO DE CRECHES MUNICIPAIS - (META 1 PME)		
319011-1540.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	200.000,00	0,00
319011-1542.1070 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	200.000,00
Total da Modalidade:	200.000,00	200.000,00
Total da Ação:	200.000,00	200.000,00
Total da Unidade:	200.000,00	200.000,00
27205 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2057 GESTÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF		
319011-1600.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00	0,00
319011-1605.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00	0,00
Total da Modalidade:	150.000,00	0,00
339036-1500.1002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0,00	20.000,00
339039-1500.1002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	30.000,00
339039-1600.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	100.000,00
Total da Modalidade:	0,00	150.000,00
Total da Ação:	150.000,00	150.000,00
2151 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL		
319011-1500.1002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00	0,00
Total da Modalidade:	50.000,00	0,00
339039-1500.1002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	50.000,00
Total da Modalidade:	0,00	50.000,00
Total da Ação:	50.000,00	50.000,00
Total da Unidade:	200.000,00	200.000,00

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBIPEBA
CONSOLIDADO

CNPJ: 13.714.803/0001-50

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD 004

Janeiro / 2024

Total Geral: 456.502,00 456.502,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, conforme fixação na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE IBIPEBA, 3 de Janeiro de 2024


DEMOSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO - PREFEITO